



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000096

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de fevereiro de 2017

Ano 2

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2017.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia e a empresa, **ALMEIDA PRADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI-EPP**

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017, na Sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, compareceram de um lado a Câmara Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ MENDES FONTOURA**, portador da carteira de identidade nº 04164321 66 - SSP/BA e CPF nº 401.040.285-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **ALMEIDA PRADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.351/0001-81**, representada pelos Beis **PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRC/Bª sob o nº 18.136, portador do CPF nº 497.956.355-49 e RG nº 3855484-43 – SSP/BA, com escritório profissional localizado `Avenida ACM, Edif. Royal Trade, nº 2573, sala 1.003, Candeal de Brotas – CEP 40289-900, Salvador-Ba, com tel/fax nº (071)3353-7426, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, denominados Contratados, celebram entre si o presente contrato, com fulcros no Processo Administrativo nº 015/2017, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e seus elementos característicos.

O objeto do presente contrato de serviços especializados em Consultoria e Assessoria ao departamento de Licitação desta Câmara Municipal de Mucuri compreendendo em assessorar a Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, apoio e Orientação quanto:

- a) Consulta técnica para elaboração de licitações e contratos;
- b) A pareceres, quando solicitado sobre sugestões propostas pela administração do Município através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços contratados será de natureza continuada e serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

I – Visita a casa Legislativa para coleta de dados e reuniões técnicas com a equipe técnica dos servidores envolvidos coma gestão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000096

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de fevereiro de 2017

Ano 2

II – Apoio para a elaboração dos documentos técnicos e execução das atividades inerentes ao objeto do contrato;

III – Orientação à equipe, quanto as providências e documentos necessários para o atendimento às notificações dos órgãos fiscalizadores;

IV – Realização de Seminários e Oficinas de Trabalho com a equipe técnica quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE;

V - Atendimento a consultas em áreas específicas do objeto do contrato;

VI – Orientação e acompanhamento quanto as alterações e atualizações da legalização.

Parágrafo Único – Os serviços desenvolvidos em função da atividade que esteja sendo produzida podendo ser prestados através da utilização dos seguintes meios;

I - Telefone

II – Fax

III – Internet

IV – Atendimento pessoal na sede da CONTRATADA com marcação prévia de horário e

V - Reuniões na sede da CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto deste contrato corresponde o valor global anual de R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

§ 1º - condições de pagamento:

- a) O valor a que trata esta cláusula serão quitados em 01 (uma) parcela, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara Municipal de Mucuri, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Câmara Municipal de Mucuri, mediante depósito em conta corrente bancária da Contratada: Banco do Brasil – AG 2967-X, Conta Corrente 23.363-3.
- b) O pagamento será realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da entrega, aceitação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal.

§2º - O valor mensal estabelecido sofrerá as retenções legais previstas, sabendo-se que o Imposto sobre Serviços não será retido vez que o seu pagamento é feito ao Município de Salvador, local do domicílio fiscal da Contratada.

§3º periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato será reajustado, mediante termo aditivo, observado o interregno mínimo de um ano. O contrato será reajustado anualmente pelo índice do IGP-DI (FGV) ou, na inexistência deste por outro índice oficial.

§4º - da penalidade pela mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000096

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de fevereiro de 2017

Ano 2

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela quando configurar-se atraso do pagamento superior a 30 dias, contados a partir do dia do vencimento e excluído o dia do pagamento.

§5º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§6º - Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, táxi), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, na execução do presente contratado quando realizados fora da sede da CONTRATADA, SERÃO CUSTEADOS E OU REEMBOLSADOS PELA contratante, não estando incluso no valor do presente contrato de que trata esta cláusula.

§7º - A emissão da Nota Fiscal pela contratada constará a descrição dos serviços prestado e o valor bruto da parcela a ser paga. Deverá constar o detalhamento de que 40% (quarenta por cento) da fatura correspondem a custeio dos insumos, encargos tributários e despesas diversas para a garantia da execução dos serviços e 60% (sessenta por cento) serão considerados como despesa de pessoal.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo inicial de 01 (Um) mês, a contar da assinatura do presente contrato, a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada se do interesse das partes, por igual e ininterruptos períodos, limitado a sessenta meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001-2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS

Para este contrato não é exigida cobrança de garantia para sua execução.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000096

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de fevereiro de 2017

Ano 2

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
 - b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
 - d) Orientar e apoiar os servidores da Comissão de Licitação.
2. São obrigações da CONTRATANTE
- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
 - b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato,
 - c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
 - d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
 - e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidade sanáveis ou não, e se reincidente ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor;
 - f) Promover o pagamento dos serviços contratados nos prazos estabelecidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período conforme o caso.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO QUE DISPENSOU A LICITAÇÃO

O contrato está de acordo com a respectiva proposta e processo de Dispensa nº 013/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000096

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de fevereiro de 2017

Ano 2

O contrato é regido pelas normas de direito financeiro e em especial pela Lei 8.666/93 de Licitações e Contrato Administrativos.

CLÁUSULA – FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Mucuri, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões por ventura existentes, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Mucuri – Ba, 17 de Janeiro de 2017

JOSE MENDES FONTOURA

PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA PRADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH MATOS

RG.: Nº 4.064.860 SSP/BA

CPF.: Nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG.: Nº 1194265529 SSP/BA

CPF.: Nº 006.294.355-37

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”

Aquínio Jorge Borges Najar

Diretor Jurídico

OAB/BA 30325